

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.926, DE 16 DE ABRIL DE 1991 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município para o ORATÓRIO FESTIVO - Comunidade da Vila Passos.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública, e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Oratório Festivo - Comunidade da Vila Passos, para nele edificar a sua sede, o imóvel assim descrito: "Um terreno de formato retangular, com frente para a Rua José Bonifácio, lado par, esquina com a Rua Paraitinga, no quarteirão completado pelas Ruas Prof. José Marques de Oliveira e João de Aquino, no loteamento denominado Vila Passos, nesta cidade e município de Lorena - SP, medindo 52,70m de frente para a Rua José Bonifácio, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno da E.E.P.G."Prof. Luiz de Castro Pinto"; 35,70m de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel. com a Rua Paraitinga e do lado esquerdo com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando a área de 1.881,39m²".

Artigo 2º - A donatária se compromete a plantar árvores ornamentais na área doada.

Artigo 3º - O referido artigo 2º deverá constar na escritura a ser lavrada entre o Município e a Donatária.

Artigo 4º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar



LIVRO DE LEIS

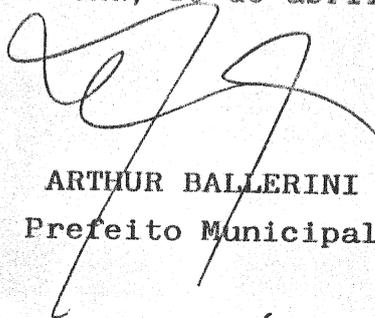
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.926/91)

a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 5º - A doação é irrevogável, na hipótese do artigo 4º desta Lei, importará em reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias existentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1991.



ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de abril de 1991.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo